

---

**CREDENCIAMENTO Nº 006/2026**

**Processo administrativo 597/2026**

Torna-se público que A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Licitações e Contratos, situada na Praça São João Batista, s/n, Centro, Divinópolis de Goiás - GO. CEP: 73865-000 - E-mail: [prefeitura.divinopolisgo@gmail.com](mailto:prefeitura.divinopolisgo@gmail.com), realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma PRESENCIAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Instrução normativa 008 de 09 de maio de 2023](#) alterada pela [Instrução normativa 010 de 15 de outubro de 2024](#), Decreto Municipal nº 005/2026 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE UNIDADE HOSPITALAR DEVIDAMENTE HABILITADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E DE MÉDIA COMPLEXIDADE**, destinados ao atendimento da população do Município de Divinópolis de Goiás – GO, em caráter excepcional e temporário, até a conclusão das obras do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Mãe Roberta, conforme condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Resolução nº 004/2026 do Conselho Municipal de Saúde e demais normas aplicáveis.

A contratação tem como finalidade assegurar a continuidade da assistência cirúrgica à população do Município, evitando a interrupção de serviços essenciais de saúde durante o período de indisponibilidade da estrutura cirúrgica municipal.

Os serviços objeto do credenciamento compreenderão a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e de média complexidade, incluindo todos os atos necessários à adequada assistência hospitalar dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como:

- Avaliação pré-operatória;
- Realização dos procedimentos cirúrgicos;
- Acompanhamento intraoperatório;
- Recuperação pós-anestésica;
- Internação hospitalar, quando necessária;



- Acompanhamento pós-operatório imediato;
- Fornecimento de materiais, medicamentos e insumos necessários;
- Emissão de prontuários, relatórios médicos e documentos assistenciais;

Os procedimentos abrangidos pelo presente credenciamento incluem:

| ITEM | PROCEDIMENTO CIRÚRGICO | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|------------------------|---------------------|----------------|----------------------|
| 01   | Cesárea                | 7                   | R\$ 5.500,00   | R\$ 38.500,00        |
| 02   | Cesárea + Laqueadura   | 7                   | R\$ 6.000,00   | R\$ 42.000,00        |
| 03   | Laqueadura             | 3                   | R\$ 4.000,00   | R\$ 12.000,00        |
| 04   | Histerectomia Parcial  | 5                   | R\$ 7.500,00   | R\$ 37.500,00        |
| 05   | Histerectomia Total    | 5                   | R\$ 10.000,00  | R\$ 50.000,00        |
| 06   | Hérnia                 | 5                   | R\$ 5.500,00   | R\$ 27.500,00        |
| 07   | Vasectomia             | 3                   | R\$ 2.500,00   | R\$ 7.500,00         |
| 08   | Colecistectomia        | 5                   | R\$ 8.000,00   | R\$ 40.000,00        |
| 09   | Apendicectomia         | 2                   | R\$ 7.000,00   | R\$ 14.000,00        |
| 10   | Colpoperineoplastia    | 2                   | R\$ 6.000,00   | R\$ 12.000,00        |

O valor global estimado da contratação corresponde a:

**R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais).**

Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, podendo sofrer alterações conforme a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública.

O credenciamento será realizado em conformidade com:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Resolução nº 004/2026 do Conselho Municipal de Saúde;
- Normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Normas sanitárias vigentes;
- Demais legislações aplicáveis à contratação pública;



As unidades hospitalares interessadas deverão possuir estrutura técnica, operacional e assistencial compatível com os procedimentos previstos, incluindo:

- Centro cirúrgico devidamente equipado;
- Equipe multiprofissional habilitada;
- Regularidade sanitária;
- Capacidade hospitalar para realização dos procedimentos;

A execução dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público.

O credenciamento não gera obrigação imediata de contratação por parte da Administração Pública, constituindo mera expectativa de direito ao interessado credenciado.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

A presente contratação possui caráter temporário e excepcional, permanecendo vigente até a conclusão das obras do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Mãe Roberta, momento em que será reavaliada a necessidade de continuidade da solução adotada.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, bem como às normas vigentes para a prestação de serviços de saúde no âmbito municipal.
- 2.2. O interessado assume total responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, reconhecendo como válidos e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, isentando o órgão ou entidade promotora do credenciamento de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de suas credenciais de acesso, mesmo que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade exclusiva do credenciado verificar a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas indicados e mantê-los sempre atualizados



junto aos órgãos competentes, procedendo, de imediato, à correção ou atualização das informações assim que identificar qualquer inconsistência ou desatualização.

2.4. O descumprimento dessa obrigação poderá resultar na desclassificação do credenciado no momento da habilitação.

**2.5. Não poderão participar do credenciamento:**

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



2.5.7. Fica vedado o credenciamento de uma só cooperativa para o atendimento de toda a demanda municipal, quando comparecerem ao chamamento outros interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que preencham os requisitos do edital em conformidade com o art. 7º inc. II da instrução normativa 008/2023 do TCM-GO.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Em conformidade com o disposto no art. 8º, inciso IX, da Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento.

2.9.1. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade, a continuidade e a responsabilidade direta do prestador credenciado na execução dos serviços, assegurando o cumprimento das normas técnicas e regulamentares, bem como a manutenção do controle efetivo sobre as atividades

desempenhadas. Além disso, busca-se evitar a diluição da responsabilidade contratual e assegurar que a execução dos serviços ocorra de forma transparente e em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, prevenindo riscos à eficiência e à economicidade da gestão pública.

2.9.2. O descumprimento deste item poderá acarretar a desclassificação do credenciado, a rescisão do contrato e a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão protocolar toda a documentação exigida neste edital **fisicamente** no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, no endereço especificado no preâmbulo deste edital. **Não serão aceitos encaminhamentos por e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.** A entrega deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido, e a documentação deverá ser completa e devidamente organizada conforme as exigências do edital, sob pena de desclassificação.

3.2. A documentação a ser protocolada deve conter:

3.2.1. **Requerimento de Participação:** Manifestação clara da intenção de se credenciar para a prestação dos serviços ou fornecimento dos bens, conforme descrito no objeto deste credenciamento.

3.2.2. **Documentos de Habilitação:** Comprovação de que o interessado cumpre os requisitos estabelecidos no edital para a prestação dos serviços.

3.2.3. **Documentos de Qualificação:** Comprovação de que o interessado cumpre as qualificações mínimas e necessárias para a prestação dos serviços.

3.2.4. **Outros Documentos:** Quaisquer documentos adicionais exigidos no edital para o processo de habilitação.



3.3. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, devidamente identificado, contendo a indicação do interessado e a especificação do objeto do credenciamento. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos poderá resultar na desclassificação do interessado no processo de credenciamento.

3.4. A entrega física da documentação será uma etapa obrigatória para validar a participação no processo de credenciamento, complementando qualquer procedimento eletrônico realizado. Documentação protocolada fora do prazo ou incompleta será automaticamente desconsiderada.

3.4.1. A desclassificação ocorrerá automaticamente caso o interessado não cumpra integralmente os requisitos estabelecidos neste edital.

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, que serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), são:

##### **4.1.1. Para Pessoa Física:**

4.1.1.1. Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG ou CNH);

4.1.1.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.1.1.3. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.1.4. Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias);



- 4.1.1.5. Certidão negativa de débitos tributários municipais, estaduais e federais, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.1.1.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 4.1.1.7. Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando aplicável;
- 4.1.1.8. Declaração de que não possui impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- 4.1.1.9. Registro profissional no respectivo conselho de classe, quando aplicável;
- 4.1.1.10. Comprovação de qualificação técnica, diplomas de ensino superior compatível com o serviço a ser prestado quando aplicável, atestados de capacidade técnica, especializações etc.

**4.1.2. Para Pessoa Jurídica:**

- 4.1.2.1. CNPJ atualizado;
- 4.1.2.2. Contrato social ou estatuto, devidamente registrado, e suas alterações, se houver;
- 4.1.2.3. Documento de identificação dos sócios ou representantes legais;
- 4.1.2.4. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.2.5. Certidão negativa de débitos tributários municipais, estaduais e federais, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.1.2.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 4.1.2.7. Certidão de regularidade junto ao INSS e FGTS;
- 4.1.2.8. Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa;

- 
- 4.1.2.9. Alvará de funcionamento atualizado, quando aplicável;
- 4.1.2.10. Registro da empresa no conselho de classe correspondente, quando exigido para a atividade;
- 4.1.2.11. Comprovação de qualificação técnica, diplomas de ensino superior compatível com o serviço a ser prestado quando aplicável, atestados de capacidade técnica, especializações etc.
- 4.2. Para comprovação da qualidade de microempreendedor individual, deverá ser apresentado Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- 4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por cópia simples, facultado a administração em solicitar documentos originais para fins de conferência.
- 4.4. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.7. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.10. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões exigidas, serão consideradas válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do requerimento.

4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.12. **JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:**

4.12.1. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

4.12.1.1. O julgamento da habilitação dos interessados será realizado com base na análise dos documentos apresentados, conforme os requisitos descritos neste edital, visando comprovar:

a) A regularidade jurídica e fiscal do candidato

b) A qualificação técnica necessária para o exercício das atividades previstas;

c) A ausência de impedimentos legais ou restrições que inviabilizem o credenciamento.



#### 4.12.2. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

4.12.2.1. A Comissão de Credenciamento analisará a documentação apresentada e emitirá parecer conclusivo, declarando o candidato:

a) Habilitado: quando todos os documentos exigidos forem apresentados de forma completa, atendendo aos requisitos deste edital; ou

b) Inabilitado: quando a documentação estiver incompleta, apresentar irregularidades ou não atender aos requisitos do edital.

#### 4.12.3. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO:

4.12.3.1. Em caso de inabilitação por pendência documental, será concedido prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização dos documentos, Após o prazo, não serão admitidos novos documentos, e o interessado será definitivamente inabilitado.

#### 4.12.4. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO:

4.12.4.1. O resultado do julgamento da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás-GO, cabendo recurso nos termos do **Item 5** deste edital.

### 5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará a lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão ou lavratura da ata, sob pena de preclusão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



- 5.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da decisão ou lavratura da ata.
- 5.5. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico [prefeitura.divinopolisgo@gmail.com](mailto:prefeitura.divinopolisgo@gmail.com).
- 5.6. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.8. O recurso terá efeito suspensivo.
- 5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.10. O prazo para apresentação de contrarrazões é o mesmo do recurso, e terá início na data da divulgação da interposição do recurso.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.divinopolis.go.gov.br>, na área de licitações.

## **6. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **6.1. OBJETIVO E REGULARIDADE**

- 6.1.1. Os serviços a serem prestados pelos profissionais de saúde credenciados deverão atender rigorosamente às normas, especificações e diretrizes estabelecidas por este edital, bem como à legislação vigente aplicável à área da saúde.

### **6.2. LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



6.2.1. Os serviços serão executados nos locais designados pela Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás-GO, conforme a necessidade dos programas de saúde vigentes;

6.2.2. Os horários de prestação dos serviços deverão ser cumpridos conforme as escalas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a carga horária contratada.

### 6.3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.3.1. O credenciado será responsável por:

6.3.1.1. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados;

6.3.1.2. Observar as boas práticas profissionais e éticas inerentes à sua categoria;

6.3.1.3. Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança aplicáveis.

### 6.4. RECURSOS E INSUMOS

6.4.1. Os materiais, equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo se especificado de outra forma no contrato;

6.4.2. Quando exigido, o profissional deverá zelar pelo bom uso e conservação dos recursos fornecidos.

### 6.5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.5.1. A execução dos serviços será monitorada e avaliada periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de relatórios e visitas in loco, para assegurar o cumprimento dos padrões estabelecidos;

6.5.2. O credenciado deverá atender às solicitações de informações e documentos que se façam necessárias para a avaliação dos serviços.



## **6.6. PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO**

- 6.6.1. O não cumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar: Advertência formal;
- 6.6.2. Suspensão temporária do credenciamento;
- 6.6.3. Rescisão unilateral do contrato, conforme disposto na legislação aplicável e nos termos deste edital.

## **6.7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.7.1. O credenciado deverá observar os princípios de humanização, ética e sigilo profissional no atendimento aos usuários;
- 6.7.2. É vedado ao credenciado delegar a terceiros a execução dos serviços, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

## **7. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

### **7.1. RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços contratados serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis de Goiás-GO, por meio de servidores ou comitês designados, conforme previsto neste edital e em legislação aplicável;
- 7.1.2. O fiscal ou gestor do contrato será formalmente designado por portaria, com atribuições específicas para supervisionar o cumprimento do contrato.

### **7.2. OBJETIVOS DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.2.1. A fiscalização tem como objetivos:
  - 7.2.1.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as condições previstas no contrato e no edital de credenciamento;
  - 7.2.1.2. Garantir a qualidade técnica, ética e profissional dos serviços prestados;



7.2.1.3. Monitorar a regularidade das obrigações legais e contratuais por parte dos profissionais credenciados.

### 7.3. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

7.3.1. O gestor do contrato será responsável por:

7.3.1.1. Acompanhar a execução dos serviços, observando prazos, qualidade e eficiência;

7.3.1.2. Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as medidas cabíveis para a resolução de pendências;

7.3.1.3. Emitir relatórios de fiscalização, que servirão de base para a avaliação do cumprimento das obrigações contratuais;

7.3.1.4. Solicitar a substituição de profissionais ou a correção de condutas em caso de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos.

### 7.4. OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

7.4.1. Permitir e colaborar com a fiscalização, fornecendo informações e acesso aos dados relacionados à prestação dos serviços;

7.4.2. Cumprir, de forma diligente, as orientações e notificações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato;

7.4.3. Apresentar relatórios periódicos, quando exigidos, sobre as atividades realizadas, em conformidade com os critérios definidos no contrato.

### 7.5. MEDIDAS E PENALIDADES POR IRREGULARIDADES

7.5.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de irregularidades na execução dos serviços, o gestor do contrato poderá propor as seguintes medidas:

7.5.1.1. Advertência formal;

7.5.1.2. Multa ou outras penalidades previstas no contrato;



7.5.1.3. Rescisão do contrato, nos casos de infrações graves ou reincidentes.

7.5.2. A aplicação de penalidades será precedida de notificação formal e garantido o direito de ampla defesa e contraditório.

#### 7.6. RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES PERIÓDICAS

7.6.1. A fiscalização será registrada por meio de relatórios periódicos que conterão informações sobre a qualidade dos serviços, a regularidade do atendimento e eventuais inconformidades detectadas.

#### 7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.7.1. A fiscalização do contrato não exime o credenciado de suas responsabilidades legais e contratuais;

7.7.2. As regras previstas neste item são complementadas pela legislação vigente e demais dispositivos aplicáveis ao contrato.

### **8. DAS REGRAS PARA PAGAMENTO**

#### 8.1. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- a) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado exclusivamente aos profissionais ou empresas devidamente credenciados e habilitados, conforme os termos deste edital e do contrato firmado;
- b) A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação de toda a documentação fiscal e comprobatória exigida, conforme legislação vigente;
- c) O pagamento será realizado apenas após a verificação da execução integral dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

#### 8.2. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão efetuados em periodicidade mensal, ou conforme cronograma especificado no contrato, observadas as condições estabelecidas neste edital;
- b) A data exata do pagamento será informada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os prazos administrativos e financeiros.



### 8.3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Para efetivação do pagamento, o credenciado deverá apresentar:
  - I. Nota fiscal ou documento equivalente, devidamente preenchido e assinado;
  - II. Relatório detalhado dos serviços prestados, assinado pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - III. Comprovação de regularidade fiscal, incluindo certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais e trabalhistas, quando aplicável.
- b) A ausência de qualquer documento exigido poderá acarretar na suspensão do pagamento até a devida regularização.

### 8.4. CONDIÇÕES PARA RETENÇÃO OU SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

- a) O pagamento poderá ser retido ou suspenso nas seguintes hipóteses:
  - i. Não conformidade ou descumprimento das obrigações contratuais;
  - ii. Irregularidades na documentação apresentada;
  - iii. Necessidade de apuração de denúncias ou irregularidades relacionadas à prestação dos serviços;
- b) O credenciado será notificado formalmente sobre a retenção ou suspensão, com indicação das providências necessárias para a regularização.

### 8.5. REAJUSTES OU ATUALIZAÇÕES

- a) Caso haja previsão legal ou contratual, os valores dos pagamentos poderão ser reajustados ou atualizados, respeitando os índices e critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente;
- b) Qualquer alteração nos valores deverá ser formalizada mediante termo aditivo ao contrato.

### 8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária para a conta informada pelo credenciado no momento da habilitação, sendo vedado o pagamento em espécie;
- b) A responsabilidade pelos encargos tributários e previdenciários decorrentes do contrato será exclusivamente do credenciado, conforme legislação vigente;
- c) Em caso de dúvidas ou divergências relacionadas ao pagamento, caberá à Secretaria Municipal de Saúde analisar e decidir, garantido o contraditório e a ampla defesa.



## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do objeto do credenciamento;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do objeto do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do objeto do credenciamento;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

9.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

9.1.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.1.7. fraudar o credenciamento;

9.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.8.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.8.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.10. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

9.6. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



- 
- 9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá
-



proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [prefeitura.divinopolisgo@gmail.com](mailto:prefeitura.divinopolisgo@gmail.com).

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

---

## **11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

- 11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.
- 12.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.
- 12.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 12.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo durante sua vigência, podendo ser prorrogados a interesse da administração.
- 12.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.7. É vedado o cometimento do objeto contratado a terceiros.



12.8. No ato da assinatura do contrato, o credenciado deve comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas. Caso as certidões exigidas estejam fora da validade, a situação poderá ser verificada pela comissão de contratação por meio eletrônico hábil de verificação, certificando nos autos a regularidade e anexando cópias dos documentos atualizados.

### **13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

13.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

13.2. Todos os requerentes credenciados terão direito a prestar serviços ao Município de Divinópolis de Goiás-GO, por período pré-determinado em termo de contrato.

13.3. A Administração Pública Municipal elencará os serviços necessários e convocará os credenciados na quantidade necessária, após a realização de sorteio, os quais deverão informar se tem disponibilidade para atender à demanda no prazo pretendido e firmar contrato com a Administração.

13.4. O sorteio ocorrerá em sessão pública a ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás-GO, em local indicado no ato da convocação para participação da sessão. O sorteio será registrado por meio de gravação de áudio e vídeo.

13.5. Na data da sessão, será realizado um sorteio entre todos os credenciados aptos a prestar o serviço requerido. Como resultado do sorteio, será formulada uma lista com a ordem de sorteio de todos os credenciados, logo, finalizado um serviço, a Administração deverá recorrer à lista de credenciados previamente sorteados para a execução de novo serviço.



13.6. Após a finalização do serviço, o credenciado deverá retornar ao final da fila, preservando a ordem original do sorteio.

13.7. Caso haja novos credenciados após a realização da sessão, estes serão alocados no final da fila, da seguinte forma:

13.7.1. Caso se trate de apenas 1 (um) credenciado, este irá automaticamente para o final da fila;

13.7.2. Caso tenha havido mais de 1 (um) credenciado, deverá ser convocada sessão pública com os novos credenciados para realização de sorteio entre eles para identificação da posição de cada um em relação a fila de credenciados.

13.8. A presença dos credenciados não é obrigatória para realização da sessão pública de sorteio. A gravação deverá ser juntada aos autos do processo administrativo, com acesso franqueado aos interessados na sala de licitações da sede da Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás-GO.

13.9. A lista resultado do sorteio será disponibilizada no sítio eletrônico do município de Divinópolis de Goiás-GO.

13.10. Após a realização do sorteio, caso seja verificado impedimento por parte de algum credenciado, o referido credenciado será excluído e, considerando a exclusão, os credenciados subsequentes terão sua posição redefinida.

13.11. Realizado o sorteio, o credenciado será convocado para assinatura do contrato e execução do objeto, oportunidade em que deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

13.12. Uma vez definido o credenciado e assinado o contrato, este será convocado mediante ordem de serviços.



13.13. É vedado ao credenciado escolher o serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

13.14. Na hipótese de acudirem menos interessados que a demanda da Administração, cada credenciado, assim que concluir e entregar o serviço que lhe fora incumbido, será disponibilizado para um novo serviço, responsabilizando-se por nova demanda, devendo ser considerada sua posição original na fila de credenciados.

13.15. Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem de sorteio para cada serviço tomado, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

#### **14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.3.1. pedido formalizado pelo credenciado;

14.3.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.3.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.3.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



- 14.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 14.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 14.6. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 14.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
- 14.8. O descredenciamento do interessado não o impede de se credenciar novamente, devendo-se analisar o caso concreto antes da admissão.

## **15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

- 15.1. O presente edital terá vigência até 31 de dezembro de 2026, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo durante sua vigência.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



- 16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.divinopolis.go.gov.br](http://www.divinopolis.go.gov.br).
- 16.5. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.
- 16.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.6.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 16.6.2. ANEXO II – Requerimento de Participação
- 16.6.3. ANEXO III – Declaração que concorda com as condições contidas no edital e seus anexos
- 16.6.4. ANEXO IV – Declaração que não emprega menor de 18 anos
- 16.6.5. ANEXO V – Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado
- 16.6.6. ANEXO VI – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
- 16.6.7. ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato

**Divinópolis de Goiás-GO, 15 de Abril de 2026.**

**HUMBERTO BRITO PARANAGUÁ**  
Secretário de Saúde



## ANEXO I - Termo de Referência

### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de unidade hospitalar devidamente habilitada para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e de média complexidade**, em caráter excepcional e temporário, destinados ao atendimento da população do Município de Divinópolis de Goiás – GO, até a conclusão das obras do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Mãe Roberta, conforme autorização constante na Resolução nº 004/2026 do Conselho Municipal de Saúde.

A contratação visa assegurar a continuidade da assistência cirúrgica no âmbito municipal, evitando a interrupção de procedimentos essenciais à população durante o período de indisponibilidade da estrutura cirúrgica própria do Município.

Os serviços objeto do credenciamento compreendem a execução de procedimentos cirúrgicos eletivos e de média complexidade, incluindo todos os atos necessários à adequada assistência hospitalar dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como:

- avaliação pré-operatória;
- realização dos procedimentos cirúrgicos;
- acompanhamento intraoperatório;
- recuperação pós-anestésica;
- internação hospitalar, quando necessária;
- acompanhamento pós-operatório imediato;
- emissão de relatórios e registros assistenciais;

Os procedimentos contemplados pela contratação incluem:

| ITEM | PROCEDIMENTO CIRÚRGICO | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|------------------------|---------------------|----------------|----------------------|
| 01   | Cesárea                | 7                   | R\$ 5.500,00   | R\$ 38.500,00        |
| 02   | Cesárea + Laqueadura   | 7                   | R\$ 6.000,00   | R\$ 42.000,00        |
| 03   | Laqueadura             | 3                   | R\$ 4.000,00   | R\$ 12.000,00        |
| 04   | Histerectomia Parcial  | 5                   | R\$ 7.500,00   | R\$ 37.500,00        |
| 05   | Histerectomia Total    | 5                   | R\$ 10.000,00  | R\$ 50.000,00        |
| 06   | Hérnia                 | 5                   | R\$ 5.500,00   | R\$ 27.500,00        |



| ITEM | PROCEDIMENTO CIRÚRGICO | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|------------------------|---------------------|----------------|----------------------|
| 07   | Vasectomia             | 3                   | R\$ 2.500,00   | R\$ 7.500,00         |
| 08   | Colecistectomia        | 5                   | R\$ 8.000,00   | R\$ 40.000,00        |
| 09   | Apendicectomia         | 2                   | R\$ 7.000,00   | R\$ 14.000,00        |
| 10   | Colpoperineoplastia    | 2                   | R\$ 6.000,00   | R\$ 12.000,00        |

O valor global estimado da contratação corresponde a:

**R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais).**

Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, podendo sofrer alterações conforme a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública.

A execução dos serviços deverá ocorrer em unidade hospitalar devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, observando:

- normas sanitárias vigentes;
- protocolos clínicos e hospitalares;
- diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- normas de segurança do paciente;
- legislação aplicável à contratação pública;

Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata por parte da Administração, constituindo mera expectativa de direito ao credenciado, ficando a efetiva execução condicionada à necessidade do Município, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

A presente contratação possui caráter temporário e excepcional, permanecendo vigente até a conclusão das obras do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Mãe Roberta, momento em que será reavaliada a necessidade de continuidade da solução adotada.

## 2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade urgente e indispensável de garantir a continuidade da prestação dos serviços cirúrgicos à população do Município de



Divinópolis de Goiás – GO, diante da indisponibilidade temporária do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Mãe Roberta, atualmente em processo de reforma.

Conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a impossibilidade de utilização da estrutura cirúrgica própria do Município compromete diretamente a capacidade operacional da rede municipal de saúde, inviabilizando a realização regular de procedimentos cirúrgicos eletivos e de média complexidade.

A situação exige adoção imediata de medidas administrativas capazes de assegurar a continuidade da assistência hospitalar, evitando prejuízos à saúde da população e à efetividade das ações do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

A interrupção dos serviços cirúrgicos poderia ocasionar:

- agravamento de quadros clínicos dos pacientes;
- aumento da demanda reprimida por procedimentos cirúrgicos;
- elevação do risco de complicações médicas;
- ampliação do tempo de espera para atendimento;
- comprometimento da continuidade da assistência à saúde;

Os procedimentos abrangidos pela contratação, tais como cesáreas, histerectomias, colecistectomias, apendicectomias, cirurgias de hérnia, laqueaduras e demais procedimentos previstos, possuem caráter essencial e indispensável à preservação da saúde, da integridade física e da dignidade dos pacientes.

Ressalta-se que a necessidade da contratação foi devidamente reconhecida e autorizada pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução nº 004/2026, que deliberou favoravelmente à realização excepcional e temporária dos procedimentos cirúrgicos fora da estrutura hospitalar municipal até a conclusão das obras do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Mãe Roberta.

A solução adotada por meio de credenciamento de unidade hospitalar devidamente habilitada mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnicos, operacionais e administrativos, considerando:

- a necessidade de continuidade imediata dos serviços;
- a inexistência de estrutura própria disponível;
- a urgência da demanda assistencial;
- a necessidade de flexibilidade operacional;
- a possibilidade de execução contínua dos procedimentos;



O modelo de credenciamento permite maior celeridade administrativa, além de possibilitar a contratação de unidade com capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade dos serviços pretendidos.

A contratação também se mostra compatível com os princípios da Administração Pública, especialmente:

- continuidade do serviço público;
- eficiência administrativa;
- supremacia do interesse público;
- economicidade;
- proteção do direito fundamental à saúde;

Além disso, a medida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e nas diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle externo.

Ressalta-se, ainda, que a contratação possui caráter temporário e excepcional, limitando-se ao período necessário para conclusão das obras do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Mãe Roberta, não se configurando substituição definitiva da estrutura pública municipal.

Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária, adequada, viável e indispensável para assegurar a continuidade da assistência cirúrgica à população do Município de Divinópolis de Goiás – GO, garantindo atendimento seguro, eficiente e compatível com as necessidades da saúde pública municipal.

### **3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OS CREDENCIADOS**

Para fins de habilitação no presente procedimento de credenciamento, as unidades hospitalares interessadas deverão comprovar capacidade técnica, operacional, assistencial e sanitária compatível com a execução dos procedimentos cirúrgicos objeto da contratação, garantindo condições adequadas de segurança, qualidade e continuidade dos serviços prestados à população.

A qualificação técnica exigida tem por finalidade assegurar que a unidade credenciada possua estrutura hospitalar regular, equipe multiprofissional habilitada e capacidade efetiva para execução dos procedimentos cirúrgicos previstos neste Termo de Referência.

#### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA**

As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;



- b) Contrato social, estatuto ou ato constitutivo devidamente registrado, acompanhado das alterações contratuais, quando houver;
- c) Documento de identificação dos sócios ou representantes legais;
- d) Comprovante de inscrição no cadastro municipal e/ou estadual pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto da contratação;
- e) Certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão de regularidade junto ao FGTS e INSS;
- h) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- i) Alvará de funcionamento vigente;
- j) Licença ou alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- k) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado;
- l) Registro da empresa junto ao conselho profissional competente, quando aplicável;
- m) Comprovação de capacidade técnica compatível com os serviços pretendidos;

#### **DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

A unidade hospitalar deverá comprovar que possui:

- centro cirúrgico em pleno funcionamento;
- salas cirúrgicas equipadas e adequadas aos procedimentos previstos;
- área de recuperação pós-anestésica;
- estrutura para internação hospitalar, quando necessária;
- equipamentos hospitalares compatíveis com a complexidade dos procedimentos;
- disponibilidade de materiais cirúrgicos, medicamentos e insumos hospitalares;
- protocolos de segurança do paciente e controle de infecção hospitalar;

#### **DA EQUIPE TÉCNICA**

A unidade credenciada deverá possuir equipe multiprofissional devidamente habilitada, incluindo, no mínimo:

- médicos especialistas compatíveis com os procedimentos realizados;



- anesthesiologists;
- equipe de enfermagem;
- profissionais de apoio técnico e assistencial;

Todos os profissionais deverão possuir:

- registro ativo nos respectivos conselhos de classe;
- qualificação técnica compatível com os serviços executados;
- regularidade profissional perante os órgãos competentes;

### **DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**

A capacidade técnica poderá ser comprovada mediante:

- a) atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) contratos anteriores compatíveis com o objeto;
- c) comprovação de realização de procedimentos cirúrgicos similares;
- d) documentos que demonstrem experiência na execução de serviços hospitalares;

Os atestados deverão conter informações suficientes para comprovação da aptidão técnica da unidade hospitalar, incluindo descrição dos serviços prestados, período de execução e avaliação satisfatória da execução contratual.

### **DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E ASSISTENCIAIS**

A unidade hospitalar deverá comprovar regularidade perante os órgãos de vigilância sanitária, bem como manter:

- condições adequadas de higiene e esterilização;
- protocolos de segurança assistencial;
- controle de infecção hospitalar;
- rastreabilidade dos procedimentos realizados;
- prontuários médicos devidamente organizados;

### **DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A unidade credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual:



- regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- regularidade sanitária;
- capacidade técnica e operacional;
- equipe profissional habilitada;

A perda das condições de habilitação poderá ensejar suspensão, descredenciamento ou rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

#### **DA FISCALIZAÇÃO E DILIGÊNCIAS**

A Administração Pública poderá realizar diligências, inspeções técnicas e visitas in loco para verificação das condições apresentadas pela unidade interessada, podendo solicitar documentos complementares sempre que necessário.

#### **CONCLUSÃO**

Os requisitos de qualificação técnica estabelecidos visam assegurar que a contratação ocorra com unidade hospitalar plenamente apta à realização dos procedimentos cirúrgicos previstos, garantindo segurança aos pacientes, qualidade da assistência, continuidade dos serviços públicos de saúde e proteção do interesse público.

#### **5. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO**

O presente credenciamento será realizado mediante procedimento administrativo público, contínuo e aberto, destinado à seleção de unidades hospitalares interessadas na prestação de serviços cirúrgicos eletivos e de média complexidade ao Município de Divinópolis de Goiás – GO, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente.

O credenciamento possui natureza não competitiva, caracterizando-se pela convocação pública de interessados que atendam integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, jurídicos, fiscais e sanitários estabelecidos pela Administração Pública.

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que:

- possuam objeto social compatível com a prestação dos serviços hospitalares pretendidos;
- comprovem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária;
- demonstrem capacidade técnica e operacional para realização dos procedimentos cirúrgicos previstos;



---

– atendam integralmente às exigências constantes neste Termo de Referência e no edital;

O credenciamento será deferido aos interessados que apresentarem toda a documentação exigida e comprovarem capacidade compatível com a execução do objeto contratado.

A habilitação no credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito ao credenciado, ficando a efetiva execução dos serviços condicionada:

- à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- à demanda assistencial do Município;
- à disponibilidade orçamentária e financeira;
- ao interesse público;

A seleção observará os princípios da:

- legalidade;
- impessoalidade;
- moralidade;
- publicidade;
- eficiência;
- isonomia;

O procedimento de credenciamento compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- publicação do edital de credenciamento;
- recebimento da documentação dos interessados;
- análise documental pela comissão responsável;
- verificação da qualificação técnica e operacional;
- deferimento ou indeferimento do credenciamento;
- formalização contratual;

A análise dos documentos será realizada por comissão designada pela Administração Pública, competindo-lhe verificar:

- regularidade da documentação apresentada;



- compatibilidade técnica da unidade hospitalar;
- capacidade operacional para execução dos serviços;
- conformidade com as exigências legais e administrativas;

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

Não haverá limitação prévia quanto ao número de unidades credenciadas, podendo a Administração credenciar todos os interessados que comprovarem capacidade adequada para prestação dos serviços.

Os serviços serão executados mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade assistencial do Município e disponibilidade operacional da unidade credenciada.

A distribuição da demanda entre os credenciados poderá observar critérios como:

- necessidade administrativa;
- capacidade operacional da unidade;
- disponibilidade de atendimento;
- especialidade do procedimento;
- localização da unidade hospitalar;

A Administração Pública poderá realizar diligências, inspeções e visitas técnicas para confirmação das informações apresentadas pelos interessados, inclusive durante a vigência do credenciamento.

O indeferimento do credenciamento deverá ser devidamente motivado, assegurando-se ao interessado o direito à apresentação de recurso administrativo, nos termos da legislação vigente.

Será descredenciada a unidade hospitalar que:

- deixar de atender às condições exigidas;
- perder a regularidade sanitária ou técnica;
- descumprir obrigações contratuais;
- prestar serviços de forma inadequada;
- interromper injustificadamente os serviços;



– praticar irregularidades na execução contratual;

A contratação decorrente do credenciamento observará integralmente a Lei nº 14.133/2021, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e as demais normas aplicáveis à contratação pública.

Dessa forma, os critérios estabelecidos visam garantir um procedimento transparente, eficiente, isonômico e juridicamente seguro, assegurando a contratação de unidade hospitalar apta à adequada prestação dos serviços cirúrgicos à população do Município de Divinópolis de Goiás – GO.

## **6. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

O presente credenciamento terá vigência temporária e excepcional, permanecendo válido até a conclusão das obras do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Mãe Roberta, conforme autorização constante na Resolução nº 004/2026 do Conselho Municipal de Saúde.

A vigência do credenciamento está diretamente vinculada à necessidade administrativa que motivou a contratação, considerando a indisponibilidade temporária da estrutura cirúrgica própria do Município para realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos e de média complexidade.

Durante o período de vigência, será permitido o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e na legislação aplicável.

O credenciamento permanecerá aberto enquanto persistir a necessidade da Administração Pública, possibilitando a ampliação da rede credenciada conforme demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

A Administração Pública poderá promover o encerramento do credenciamento antes do prazo inicialmente previsto caso:

- seja concluída a reforma do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Mãe Roberta;
- cesse a necessidade administrativa da contratação;
- ocorra alteração superveniente do interesse público;
- haja disponibilidade da rede própria municipal para retomada integral dos serviços;

A vigência contratual decorrente do credenciamento observará os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, quando houver justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrado.

A eventual prorrogação deverá observar:



- manutenção da vantajosidade da contratação;
- continuidade da necessidade administrativa;
- disponibilidade orçamentária e financeira;
- regularidade da execução contratual;

A formalização dos contratos decorrentes do credenciamento ficará condicionada à existência de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade financeira e ao interesse da Administração Pública.

Os serviços serão executados conforme necessidade do Município, não havendo garantia de demanda mínima, quantidade fixa de procedimentos ou obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

Encerrada a vigência do credenciamento, os contratos vinculados poderão ser rescindidos ou encerrados conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis.

A Administração Pública poderá revisar, alterar ou atualizar as condições do credenciamento durante sua vigência, desde que observados os princípios da legalidade, publicidade, transparência e interesse público.

Dessa forma, a vigência estabelecida visa garantir flexibilidade administrativa, continuidade da assistência cirúrgica à população e adequação da contratação à necessidade temporária decorrente da reforma do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Mãe Roberta.

## **7. FORMA DE SELEÇÃO**

A seleção dos interessados será realizada por meio de procedimento de credenciamento público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.

O credenciamento caracteriza-se como procedimento auxiliar de contratação destinado à formação de cadastro de unidades hospitalares aptas à prestação dos serviços cirúrgicos objeto deste Termo de Referência, não havendo competição entre os interessados, mas sim habilitação daqueles que atenderem integralmente às exigências estabelecidas pela Administração Pública.

O procedimento será conduzido mediante publicação de edital de credenciamento, assegurando ampla divulgação e igualdade de condições a todos os interessados que possuam capacidade técnica, operacional, assistencial e sanitária compatível com os serviços pretendidos.

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que:

- possuam objeto social compatível com os serviços hospitalares a serem executados;
- estejam regularmente constituídas;
- atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária;
- demonstrem capacidade operacional para realização dos procedimentos cirúrgicos previstos;

A seleção ocorrerá mediante análise documental realizada pela comissão designada pela Administração Pública, competindo-lhe verificar:

- regularidade da documentação apresentada;
- atendimento aos requisitos de habilitação;
- qualificação técnica da unidade hospitalar;
- capacidade operacional para execução dos serviços;
- conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência e no edital;

Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas, ficando habilitados para futura contratação conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A habilitação no credenciamento não assegura contratação imediata, constituindo mera expectativa de direito ao credenciado, ficando a efetiva execução dos serviços condicionada:

- à necessidade administrativa;
- à demanda assistencial existente;
- à disponibilidade orçamentária e financeira;
- ao interesse público;

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer momento, desde que preencham os requisitos exigidos.

A Administração Pública poderá realizar diligências, inspeções técnicas e visitas in loco para verificação das condições apresentadas pelos interessados, inclusive para confirmação da capacidade operacional da unidade hospitalar.



A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios técnicos e administrativos, podendo considerar:

- disponibilidade operacional da unidade;
- especialidade do procedimento;
- capacidade de atendimento;
- necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- interesse público;

Os procedimentos cirúrgicos serão executados mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, observando a ordem de necessidade dos pacientes e a disponibilidade da unidade credenciada.

A Administração Pública poderá indeferir o pedido de credenciamento quando constatado:

- descumprimento das exigências editalícias;
- insuficiência técnica ou operacional;
- irregularidade documental;
- ausência de regularidade sanitária;
- incompatibilidade da estrutura hospitalar com os serviços pretendidos;

Os atos praticados no procedimento de credenciamento serão públicos e passíveis de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, assegurando transparência e regularidade ao processo administrativo.

A seleção observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas do Sistema Único de Saúde – SUS, das diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e demais normas aplicáveis à contratação pública.

Dessa forma, a forma de seleção adotada mostra-se adequada à natureza dos serviços pretendidos, permitindo maior flexibilidade administrativa, continuidade da assistência à saúde e eficiência na prestação dos serviços cirúrgicos à população do Município de Divinópolis de Goiás – GO.

## **8. RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para custeio dos serviços são oriundos do orçamento municipal, complementados por eventuais transferências estaduais e federais destinadas à saúde.



## **9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **DO CREDENCIADO**

O CREDENCIADO obriga-se a executar integralmente os serviços objeto do presente credenciamento, consistentes na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e de média complexidade, em conformidade com este Termo de Referência, com o edital de credenciamento, com a legislação vigente, com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divinópolis de Goiás – GO.

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- realizar os procedimentos cirúrgicos devidamente autorizados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os protocolos clínicos, normas técnicas e critérios assistenciais aplicáveis;
- disponibilizar estrutura hospitalar adequada e compatível com a execução dos procedimentos previstos, incluindo centro cirúrgico equipado, sala de recuperação pós-anestésica, internação hospitalar, equipamentos médicos, materiais cirúrgicos, medicamentos e demais insumos necessários;
- manter equipe multiprofissional devidamente habilitada e em quantidade suficiente para execução dos serviços, incluindo médicos especialistas, anesthesiologists, equipe de enfermagem e profissionais de apoio técnico;
- assegurar que todos os profissionais envolvidos possuam registro ativo nos respectivos conselhos de classe e qualificação compatível com os serviços executados;
- realizar os procedimentos cirúrgicos em conformidade com as normas sanitárias, protocolos hospitalares, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e boas práticas médicas;
- garantir atendimento humanizado, digno e adequado aos pacientes encaminhados pela Administração Pública;
- adotar protocolos de segurança do paciente, incluindo identificação correta, controle de infecção hospitalar, segurança cirúrgica e acompanhamento pós-operatório;
- assegurar condições adequadas de higiene, esterilização e biossegurança em todas as etapas da assistência hospitalar;
- fornecer integralmente os materiais, medicamentos, insumos e equipamentos necessários à realização dos procedimentos;



- 
- manter prontuários médicos, relatórios cirúrgicos e demais registros assistenciais devidamente atualizados e organizados;
  - disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações e documentos necessários ao controle, acompanhamento, fiscalização e auditoria dos serviços executados;
  - permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, garantindo acesso às instalações, documentos e registros relacionados aos serviços prestados;
  - comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos pacientes;
  - responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, empregados, prepostos e colaboradores;
  - assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, evitando interrupções injustificadas;
  - manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e técnica durante toda a execução contratual;
  - cumprir integralmente as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 004/2026 do Conselho Municipal de Saúde, que autorizou a realização excepcional dos procedimentos cirúrgicos até a conclusão das obras do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Mãe Roberta;
  - responsabilizar-se por eventuais danos causados aos pacientes, à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços;
  - substituir imediatamente profissionais ou corrigir situações que comprometam a qualidade, regularidade ou segurança da assistência prestada;
  - observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, as normas hospitalares e sanitárias vigentes e as demais disposições legais aplicáveis à contratação pública;

Fica vedado ao CREDENCIADO:

- interromper os serviços sem autorização prévia da Administração Pública;
- transferir a terceiros a execução integral do objeto contratado sem autorização formal;
- cobrar valores diretamente dos pacientes encaminhados pelo Município;
- realizar procedimentos em desacordo com as determinações técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde;



– negar atendimento aos pacientes devidamente encaminhados pela Administração, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada;

O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

Dessa forma, as obrigações estabelecidas visam assegurar a adequada execução dos serviços, garantindo continuidade da assistência hospitalar, segurança dos pacientes, eficiência administrativa e proteção do interesse público.

## **DO MUNICÍPIO**

Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS – GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

- encaminhar os pacientes à unidade hospitalar credenciada, observando critérios técnicos, administrativos e assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- autorizar previamente a realização dos procedimentos cirúrgicos, conforme necessidade da demanda e disponibilidade orçamentária e financeira;
- acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, por meio de servidores formalmente designados;
- fornecer ao CREDENCIADO as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo encaminhamentos, autorizações e demais documentos pertinentes;
- efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO pelos procedimentos efetivamente realizados, desde que devidamente comprovados, atestados e em conformidade com as exigências contratuais;
- realizar o atesto da execução dos serviços após verificação da regularidade dos procedimentos executados e da documentação apresentada;
- rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação vigente;
- notificar formalmente o CREDENCIADO sobre irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para saneamento quando cabível;
- aplicar as penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO;



- manter controle dos procedimentos realizados, quantitativos executados, valores pagos e demais informações necessárias à fiscalização e prestação de contas;
- promover o acompanhamento administrativo e assistencial da execução contratual, garantindo a observância do interesse público;
- assegurar transparência e regularidade ao procedimento de credenciamento e à execução contratual;
- disponibilizar equipe técnica responsável pela gestão e fiscalização do contrato;
- comunicar ao CREDENCIADO quaisquer alterações administrativas que possam impactar a execução dos serviços;
- observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas do Sistema Único de Saúde – SUS e das diretrizes do Conselho Municipal de Saúde durante toda a execução contratual;
- manter a dotação orçamentária necessária à execução da contratação, observando a programação financeira do Município;
- garantir que a execução contratual ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público;

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por:

- encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da atuação do CREDENCIADO;
- vínculos empregatícios entre o CREDENCIADO e seus profissionais, empregados ou colaboradores;
- despesas assumidas pelo CREDENCIADO além daquelas expressamente previstas na contratação;

A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções e diligências para verificação da regularidade dos serviços prestados, bem como solicitar documentos e informações complementares necessários ao acompanhamento da execução contratual.

O MUNICÍPIO poderá promover a suspensão, rescisão ou descredenciamento da unidade hospitalar nos casos previstos na legislação vigente, no edital e no contrato, especialmente quando constatadas irregularidades, descumprimento contratual ou prejuízo à assistência prestada à população.

Dessa forma, as obrigações atribuídas ao MUNICÍPIO visam assegurar adequada gestão contratual, fiscalização eficiente, controle da execução dos serviços e garantia da



continuidade da assistência cirúrgica à população do Município de Divinópolis de Goiás – GO.

## **10. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, refletindo de forma fiel a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde quanto à continuidade da prestação dos serviços cirúrgicos à população do Município de Divinópolis de Goiás – GO.

A contratação pretendida possui caráter excepcional e temporário, decorrente da indisponibilidade do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Mãe Roberta em razão da execução de obras de reforma, circunstância que motivou a adoção de medidas administrativas destinadas à manutenção da assistência hospitalar à população.

Conforme autorizado pela Resolução nº 004/2026 do Conselho Municipal de Saúde, a realização dos procedimentos cirúrgicos em unidade hospitalar devidamente habilitada constitui medida necessária para evitar a interrupção de serviços essenciais de saúde, garantindo continuidade assistencial, segurança aos pacientes e efetividade das ações do Sistema Único de Saúde – SUS.

As disposições constantes neste Termo de Referência deverão ser observadas integralmente pelos interessados no credenciamento, bem como por todos os agentes envolvidos na execução, fiscalização e gestão contratual, constituindo instrumento orientador para a elaboração do edital, formalização dos contratos e acompanhamento da execução dos serviços.

A solução adotada por meio de credenciamento mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e juridicamente segura, considerando:

- a necessidade de continuidade imediata dos serviços;
- a inexistência temporária de estrutura própria disponível;
- a natureza assistencial dos procedimentos;
- a necessidade de flexibilidade administrativa e operacional;

A contratação observará integralmente a Lei nº 14.133/2021, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde, as normas sanitárias vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, promover ajustes, revisões ou adequações necessárias ao presente Termo de Referência, desde que devidamente fundamentadas e justificadas, visando o aprimoramento da execução contratual e o atendimento do interesse público.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a legislação vigente e os princípios aplicáveis à contratação pública.

Dessa forma, conclui-se que o presente Termo de Referência encontra-se apto a subsidiar o procedimento de credenciamento destinado à contratação de unidade hospitalar para realização de procedimentos cirúrgicos até a conclusão das obras do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Mãe Roberta, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos de saúde e proteção do interesse público.

## ANEXO II – Requerimento de Participação

Eu, (.....), portador (a) do RG n.º.....e do CPF n.º ..... representante legal da empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede à Rua (Av)....., no ..... – bairro ..... – cidade ...../Estado....., CEP:.....- fone (.....)..... – E-mail: ....., requeiro o **Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de credenciar unidades hospitalares interessadas na prestação de serviços especializados para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e de média complexidade, destinados ao atendimento da população do Município de Divinópolis de Goiás – GO, em caráter excepcional e temporário, até a conclusão das obras do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Mãe Roberta, nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento N. 006/2026 e Processo n.º 000/2026**, publicado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás - GO, para a função de:....., e **DECLARO**, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital de Convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Assinatura



**ANEXO III – Declaração que concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**

Eu, (.....), portador (a) do RG n.º.....e do CPF n.º ..... representante legal da empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede à Rua (Av)....., no .... – bairro ..... – cidade ...../Estado....., CEP:.....- fone (.....)..... – E-mail: ....., requiero o **Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de credenciar unidades hospitalares interessadas na prestação de serviços especializados para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e de média complexidade, destinados ao atendimento da população do Município de Divinópolis de Goiás – GO, em caráter excepcional e temporário, até a conclusão das obras do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Mãe Roberta, nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento N. 006/2026 e Processo n.º 000/2026**, publicado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás-GO, para a função de:....., e **DECLARO**, por este ato jurídico, estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Assinatura

#### **ANEXO IV – Declaração que não emprega menor de 18 anos**

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o N. [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade N. [XXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF N. [XXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no **Credenciamento N. 006/2026**, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (X).

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Assinatura

**ANEXO V – Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**

Pelo presente instrumento, [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede à [Endereço completo], declara, para os devidos fins, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, em conformidade com a legislação brasileira e os princípios internacionais de direitos humanos.

A empresa afirma que adota práticas de conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e com as disposições estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), garantindo que todas as suas atividades estejam em total conformidade com os direitos dos trabalhadores, em especial, no que tange à proibição de trabalho forçado, coerção, condições degradantes ou qualquer outro tipo de exploração.

Declara, ainda, que não há, em sua organização, nenhuma situação que configure a prática de trabalho análogo à escravidão ou em condições degradantes, sendo todos os seus empregados contratados de forma voluntária e com condições de trabalho dignas e respeitadas.

Esta declaração é feita com a responsabilidade das informações aqui prestadas, estando sujeita às penalidades legais em caso de falsidade.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Assinatura

**ANEXO VI – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para  
pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o N. [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade N. [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF N. [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no **Credenciamento N. 006/2026**, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Assinatura



## ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato

Pelo presente instrumento o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Divinópolis de Goiás - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São João Batista, s/n, Centro, Divinópolis de Goiás - GO. CEP: 73865-000, inscrito no **CNPJ** sob nº. **01.067.206/0001-00**, neste ato representado por seu Secretário o Senhor **HUMBERTO BRITO PARANAGUÁ**, brasileiro, Servidor Público Municipal, doravante denominado simplesmente \_\_\_\_\_ de **CREDENCIANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrito no **CPF/CNPJ** sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecido na Rua \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, considerando os termos do **Edital de Chamamento nº 006/2026**, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa nº 008/2023 e o Decreto Municipal nº 005/2026:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste contrato na função de .....

O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante do **Edital 006/2026**, na modalidade estabelecida, e estar estabelecido no Município de Divinópolis de Goiás - GO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

O CREDENCIADO atenderá na Secretaria Municipal Saúde de Divinópolis de Goiás - GO.

O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE.



O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Chamamento Público nº 006/2026**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O presente Termo de Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo durante sua vigência, podendo ser prorrogado por doze meses consecutivos, mantidas as mesmas condições, mediante termo aditivo e consensual se a administração achar conveniente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação de notas fiscais de prestação dos serviços.

Os valores serão postos à disposição do CREDENCIANDO, junto à tesouraria do Município, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação do documento fiscal emitida pela CREDENCIADO que deverá estar em conformidade com os valores dos serviços realizados e devidamente comprovados.

Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Presente Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, salvo autorização prévia, expressa e justificada por parte da **Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis de Goiás - GO**, observadas as disposições legais aplicáveis. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

O profissional ou empresa credenciado poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses, mediante notificação formal pela **Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis de Goiás - GO**:

##### **1. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

Quando houver o descumprimento das obrigações assumidas no contrato ou neste edital, incluindo falhas na prestação dos serviços ou descumprimento de prazos estabelecidos.

##### **2. IRREGULARIDADES DOCUMENTAIS**

Quando forem constatadas irregularidades nos documentos apresentados, incluindo a perda de validade ou ausência de renovação de certidões obrigatórias.

### **3. INFRAÇÃO ÉTICA OU PROFISSIONAL**

Quando o credenciado for responsabilizado por práticas que contrariem os princípios éticos ou a legislação profissional vigente, comprovadas mediante processo administrativo ou decisão judicial.

### **4. PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU AOS USUÁRIOS**

Quando a atuação do credenciado causar prejuízo ao erário ou aos usuários dos serviços de saúde, inclusive por atos de negligência, imprudência ou imperícia.

### **5. INADIMPLÊNCIA COM OBRIGAÇÕES LEGAIS**

Quando for constatada inadimplência em relação às obrigações fiscais, tributárias ou previdenciárias que comprometam a regularidade do credenciamento.

### **6. PEDIDO VOLUNTÁRIO**

Mediante solicitação formal do próprio credenciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que não comprometa a continuidade dos serviços prestados.

### **7. OUTRAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI OU REGULAMENTO**

Em qualquer situação prevista na legislação ou em regulamentos aplicáveis que implique no encerramento da relação contratual.

Parágrafo único: O descredenciamento não exime o credenciado das responsabilidades contratuais e legais assumidas, nem o libera de eventuais sanções aplicáveis decorrentes de atos ou omissões anteriores ao encerramento do vínculo.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

## **CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

## **CLAUSULA NONA - DAS MULTAS**

A CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:

O CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 5 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termos de Credenciamento” e aplicada as penalidades previstas no artigo 156 da lei 14.133/21.

Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 156 da lei 14.133/21.

Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no Artigo 165 da Lei nº 14.133/21 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás - GO.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo a CREDENCIANTE notificará à CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a – Acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO.
- b – falta ou culpa do CREDENCIANTE
- c – caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

- a - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
- c - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

d - Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

e- Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.

f - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

g - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133/21 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pela rubrica prevista na lei orçamentária municipal vigente para o exercício financeiro de 2026.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 006/2026** e a Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da comarca de Alvorada do Norte - Go para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Divinópolis de Goiás-GO, 15 de Abril de 2026.**